

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA DE ELETROELETRÔNICOS E
PILHAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PARTES

GESTORA PARA RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS NACIONAL – GREEN ELETRON, associação civil de fins não econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.878.256/0001-64, com sede na Av. Paulista, nº 1.439, 2º andar, conj. 24, Bela Vista, CEP: 01311-926, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Gerente Executivo, Ademir Brescansin, inscrito no CPF sob o nº 067.317.988-51 e portador do RG nº 15.873.541-9 SSP/SP, doravante designada simplesmente GREEN ELETRON e UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.195.755/0001-69, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, bairro São Pedro, CEP: 36.036-900, situada na cidade de Juiz de Fora - MG, neste ato representada por seu(a) Reitora, Girelene Alves da Silva, doravante designada simplesmente PARCEIRA, ou em conjunto denominada PARTES.

CONSIDERANDOS

Considerando que a GREEN ELETRON foi concebida com o propósito de gerir e promover as ações de logística reversa de eletroeletrônicos, pilhas e baterias portáteis, em fim de vida útil, (“eletroeletrônicos”), comercializados por suas empresas associadas, que se encontrem descartados pelos consumidores domésticos, pessoas físicas, nos respectivos pontos de entrega voluntária (“PEVs”);

Considerando o artigo 27, §1º, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que possibilita aos fabricantes e demais integrantes da logística reversa, contratarem serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada de seus resíduos;

Considerando o artigo 33, VI, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e as demais normas estaduais sobre o assunto, que atribuem aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes o dever de estruturar e implementar logística reversa;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008 entre outras diretrizes, estabelece os critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado das pilhas e baterias comercializadas no território nacional;

Considerando a ciência e concordância da PARCEIRA em relação do Procedimento de Manifestação de Interesse Social e do Plano de Trabalho, encaminhado pela GREEN ELETRON por intermédio de Proposta junto ao presente Acordo, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando que é instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria;

Considerando a concordância da PARCEIRA dos termos do seu Parecer Jurídico anexo ao presente Acordo, encaminhado à GREEN ELETRON para implementação da logística reversa de eletroeletrônicos, dispensando a formalização da presente parceria por intermédio de Chamamento Público previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, que trata do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e o Terceiro Setor (MROSC);

DS
AB



Rubrica
GADS

Considerando que a presente parceria por intermédio deste Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 2º, inciso IVIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014, não estabelece a transferência de qualquer recurso financeiro entre as PARTES.

Considerando que a GREEN ELETRON possui Termos de Compromisso e/ou Acordo Setorial assinados com o Poder Público que visam à estruturação e implementação de sistema de logística reversa de eletroeletrônicos e pilhas portáteis em favor de suas empresas associadas;

Considerando que em 06/05/2024 as PARTES formalizaram Acordo de Cooperação apenas âmbito de Pilhas, contudo, por intermédio do presente instrumento, resolvem distratar e dar quitação das obrigações previstas no referido Acordo, e, portanto, firmam o presente instrumento no âmbito eletroeletrônicos e pilhas e baterias, em fim de vida útil (“eletroeletrônicos”);

Considerando o interesse da PARCEIRA em participar do sistema de logística reversa de eletroeletrônicos da GREEN ELETRON.

As PARTES resolvem firmar o presente instrumento, que vigerá nos termos da lei e das cláusulas aqui descritas.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Acordo é a cessão não onerosa, pela PARCEIRA, de espaço físico em seu(s) estabelecimento(s), definido(s) no Anexo I, para instalação de recipientes para coleta (“coletores”) de eletroeletrônicos, pilhas e baterias portáteis (“eletroeletrônicos”), em fim de vida útil, para operacionalização da logística reversa, prevista nos referidos Termos de Compromisso e/ou Acordo Setorial em que a GREEN ELETRON seja signatária.

II – DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA: As atividades para a logística reversa descrita na cláusula primeira do presente instrumento funcionarão da seguinte maneira:

- a) **RECEBIMENTO:** A PARCEIRA receberá nos coletores instalados em seu estabelecimento, os eletroeletrônicos descartados pelos consumidores domésticos, pessoas físicas.
 - a.1) A GREEN ELETRON disponibilizará coletores aptos para o recebimento de eletroeletrônicos provenientes de consumidores domésticos (pessoa física).
 - a.2) Os coletores serão entregues e instalados pelo operador logístico da GREEN ELETRON, empresa contratada, e o coletor será instalado em local previamente pactuado entre as PARTES e indicados no Anexo I do presente Acordo; e
 - a.3) A data e horário para entrega e instalação do coletor será previamente pactuada entre as PARTES, respeitando o horário de funcionamento do local que poderá ser das 8:00 horas até às 18:00 horas, devendo a PARCEIRA indicar as eventuais regras para movimentação e estacionamento de veículos.
- b) **COLETA:** A PARCEIRA deverá, após realizada a etapa de RECEBIMENTO, quando atingido o limite de $\frac{3}{4}$ da capacidade de armazenamento do(s) coletor(es), solicitar a coleta através do sistema *online* disponibilizado pela GREEN ELETRON.
- c) **TRANSPORTE:** A PARCEIRA solicitará a coleta via sistema online disponibilizado pela GREEN ELETRON. A coleta será realizada pelo operador logístico, devidamente homologado pela entidade gestora, responsável pelas etapas de logística dos eletroeletrônicos coletados pelo programa de logística reversa da GREEN ELETRON. Assim que a PARCEIRA atingir a quantidade

ds
ABRubrica
GADS

limite de $\frac{3}{4}$ da capacidade de armazenamento do(s) coletor(es) o operador logístico efetuará a coleta.

- c.1) A GREEN ELETRON, por intermédio de seu operador logístico, empresa contratada, será responsável pela coleta e transporte dos eletroeletrônicos descartados no coletor, e transportará esses até a empresa responsável pela triagem, armazenamento temporário e envio para a destinação final ambientalmente adequada de tudo que for coletado pelo programa de logística reversa da GREEN ELETRON.
- d) ARMAZENAMENTO: A PARCEIRA irá armazenar de forma temporária os eletroeletrônicos que estejam fora do coletor, caso a capacidade máxima do coletor tenha sido atingida. O armazenamento temporário dos eletroeletrônicos deverá ser feito por meio de big bags ou quaisquer outras embalagens para acondicionamento.
- d.1) O armazenamento temporário das pilhas deverá seguir as orientações contidas na Cartilha – Orientações Técnicas; e
- d.2) O local de armazenamento deverá ser coberto e ter piso impermeável, de modo a proteger de intempéries os materiais coletados, além disso, devem promover a divulgação do programa, através dos materiais de comunicação disponibilizados pela GREEN ELETRON para facilitar a divulgação da PARCEIRA sobre o programa de logística reversa da GREEN ELETRON.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os coletores estão aptos a receber, principalmente, os seguintes produtos pós-consumo: Pilhas, Desktops, Notebooks, Impressoras, Aparelhos Celular, Tablets, Monitores, Retroprojetores, Scanners, Suprimentos de impressão, eletro portáteis em geral, partes e peças de equipamentos eletroeletrônicos, dentre outros, detalhados no website da GREEN ELETRON, acesso pelo link: <https://www.greeneletron.org.br/lista-completa.php>

PARÁGRAFO SEGUNDO: O espaço a ser cedido pela PARCEIRA deverá ser de fácil acesso e visualização pelos consumidores finais, pessoas físicas, preferencialmente, monitorado por sistema de vigilância já existente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais alterações dos endereços e/ou inclusão ou exclusão de informações contidas no anexo I poderá ser solicitada pela PARCEIRA à GREEN ELETRON, previamente, por *e-mail*, para análise e aprovação.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Além de outras obrigações previstas neste instrumento, a GREEN ELETRON obriga-se a:

- Viabilizar a destinação final ambientalmente adequada dos eletroeletrônicos e de todo material coletado no programa de logística reversa da GREEN ELETRON, através do coletor cedido a PARCEIRA;
- Atuar na tratativa de qualquer ocorrência relacionada aos coletores, quando solicitado pela PARCEIRA;
- Informar à PARCEIRA, o operador logístico, empresa contratada pela GREEN ELETRON, devidamente homologada pela entidade gestora, responsável pelas etapas de logística dos eletroeletrônicos coletadas pelo programa de logística reversa da GREEN ELETRON que fará a coleta dos eletroeletrônicos no PEV da PARCEIRA;
- Instalar os coletores de eletroeletrônicos, promover o treinamento da pessoa indicada pela PARCEIRA sobre o recebimento e armazenamento dos eletroeletrônicos descartados pelos consumidores domésticos; além do treinamento sobre como proceder com a solicitação de coleta via sistema online disponibilizado pela GREEN ELETRON;

DS
AB

Rubrica
ADS



- e) Instruir a PARCEIRA sobre a forma adequada de realizar o armazenamento temporário dos eletroeletrônicos que estejam fora do coletor, caso a capacidade máxima do coletor tenha sido atingida. , a sistemática de solicitação de coleta e sobre os materiais de comunicação e divulgação do programa de logística reversa da GREEN ELETRON;
- f) Tratar confidencialmente todas as informações e documentos da PARCEIRA, aos quais tenha acesso em decorrência da execução deste acordo, que sejam expressamente indicados como confidenciais e/ou sigilosos, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, salvo as informações necessárias para execução das atividades aqui previstas que serão compartilhadas com o operador logístico da GREEN ELETRON e/ou com o Poder Público, e em outras situações diversas ao objeto do acordo deverá obter a autorização prévia e por escrito da PARCEIRA;
- g) Disponibilizar e instalar para a PARCEIRA os coletores, assim como a confecção de toda arte visual empregada nos coletores; e
- h) Informar à PARCEIRA, quando solicitado, a quantidade coletada efetuada em cada PEV constante do Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA: Além de outras obrigações previstas neste instrumento, a PARCEIRA obriga-se a:

- a) Definir e garantir uma pessoa responsável no estabelecimento relacionado no Anexo I (ou indicado por e-mail após assinatura deste acordo), a qual será instruída pela GREEN ELETRON (ou empresa por ela contratada) para executar as ações de orientação ao público, solicitação de coleta, e limpeza do espaço cedido para instalação do coletor;
- b) Solicitar a coleta através do sistema *online* disponibilizado pela GREEN ELETRON, após a etapa de RECEBIMENTO quando atingir o limite de $\frac{3}{4}$ da capacidade de armazenamento do coletor;
- c) Informar imediatamente à GREEN ELETRON, quaisquer dificuldades que tenham em solicitar a coleta através do sistema online da GREEN ELETRON ou qualquer ocorrência relacionada ao coletor que impossibilite ou obste o seu correto funcionamento;
- d) Permitir o acesso do operador logístico credenciado pela GREEN ELETRON para realizar a coleta dos eletroeletrônicos coletados pelo programa de logística reversa da GREEN ELETRON;
- e) Não permitir, em hipótese alguma, a coleta dos eletroeletrônicos, por operadores logísticos não credenciados pela GREEN ELETRON;
- f) Não remover o coletor disponibilizado pela GREEN ELETRON do local previamente pactuado entre as PARTES e indicados no Anexo I do presente Acordo;
- g) Arcar com o pagamento das despesas necessárias para o reparo do coletor, seguindo os valores estipulados no Anexo II, na ocorrência de danos quando movimentar o coletor de onde foi inicialmente instalado; danos ao arrastar o coletor para a limpeza ou qualquer outro serviço ou manutenção no local; alteração das características físicas e a aparência visual, inclusive, introdução de qualquer símbolo, logomarca ou manifestação escrita nos coletores, sem o consentimento prévio por escrito pela GREEN ELETRON;
- h) Indenizar a GREEN ELETRON por danos causados ao coletor decorrentes de atos de vandalismo, furto e/ou roubo, seguindo os valores estipulados no Anexo II;
- i) Participar das campanhas de divulgação do sistema de logística reversa implementado pela GREEN ELETRON, previsto no Plano de Comunicação para a Logística Reversa, adequando suas ações de comunicação às da Entidade Gestora, podendo também, a PARCEIRA, promover ações próprias de comunicação e divulgação da iniciativa promovida pelas Partes, descrita neste acordo;
- j) Tratar confidencialmente todas as informações e documentos da GREEN ELETRON, aos quais tenha acesso em decorrência da execução deste acordo, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, salvo com autorização prévia e por escrito da GREEN ELETRON, obrigação essa que permanecerá mesmo após o término deste acordo, respondendo, na hipótese de violação e/ou divulgação não autorizada, por quaisquer perdas e danos incorridos;
- k) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente acordo a terceiros, no todo ou em parte, ainda que seja por alteração em seu contrato social, sem prévia e expressa autorização da GREEN ELETRON;

DS

AB

Rubrica

GADS



- l) Divulgar que seus estabelecimentos designados como PEVs que fazem parte do sistema de logística reversa da GREEN ELETRON, através dos materiais de comunicação compartilhados pela GREEN ELETRON;
- m) A PARCEIRA deverá promover a divulgação dos PEVs presente no município, através dos materiais de comunicação compartilhados pela GREEN ELETRON. Deste modo, informando que a PARCEIRA faz parte do programa de logística reversa da GREEN ELETRON. Tal divulgação poderá ser realizada pela PARCEIRA por meio de cartazes, folhetos ou quaisquer outras peças de comunicação que a PARCEIRA deseja confeccionar, além da divulgação em mídias digitais; Tal divulgação se dará por meio de cartazes afixados nas lojas, assim como em peças de comunicação a serem veiculadas em mídias digitais;
- n) Utilizar, mediante prévia autorização por escrito, a logomarca da GREEN ELETRON apenas para identificar sua participação no sistema de logística reversa;
- o) Arcar com os custos de transporte, quando a PARCEIRA agendar e solicitar a coleta, e por culpa exclusiva da PARCEIRA, não ocorrer, restando infrutífera a coleta;
- p) Devolver os coletores à GREEN ELETRON, uma vez extinto este acordo, na data e horário para a retirada destes coletores também serão acordadas previamente entre as PARTES;
- q) Fica vedada à PARCEIRA a alteração das características físicas e de aparência visual, do coletor cedido pela GREEN ELETRON, vedada inclusive introdução de qualquer símbolo ou manifestação escrita nos coletores, sem a devida autorização prévia por escrito da GREEN ELETRON;
- r) Permitir, por intermédio do presente acordo, que os endereços dos PEVs sejam indicados no site da GREEN ELETRON, conforme indicado no Anexo I do presente Acordo, para facilitar aos consumidores domésticos a busca do local correto e mais próximo para promover o descarte dos eletroeletrônicos
- s) Zelar pela guarda do coletor cedido pela GREEN ELETRON e dos eletroeletrônicos coletados, limpeza, funcionalidade, integridade e segurança do local cedido para a instalação dos coletores devendo comunicar, imediatamente, a GREEN ELETRON e ou a operadora por ela indicada, quaisquer problemas ou avarias no coletor;
- t) Orientar a população, através dos materiais de comunicação disponibilizados pela GREEN ELETRON, sobre o que pode ser descartado no programa de logística reversa da GREEN ELETRON, evitando o descarte de produtos/resíduos diferentes do objeto deste sistema de Logística Reversa;
- u) Exigir, sempre que possível e quando aplicável, nos editais das compras públicas e outras parcerias, a comprovação da logística reversa como um critério exigido das empresas que desejarem participar do certame, assegurando que a administração pública esteja adquirindo produtos das empresas que comprovadamente cumprem a legislação;
- v) Justificar e dar o fundamento legal da ausência de realização de Chamamento Público, sob pena de nulidade do ato de formalização do presente Acordo de Cooperação, bem como publicar o extrato da justificativa, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da PARCEIRA na internet, nos acordos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- w) Compromete-se, sob sua responsabilidade, em atendimento ao artigo 38 Lei Federal nº 13.019/2014 dar publicidade dos respectivos atos em meio oficial para o produzam efeitos jurídicos e para atender os princípios da transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais princípios da administração pública;
- x) Compromete-se, quando forem preenchidos os requisitos da proposta nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014, tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social; e
- y) Comunicar, imediatamente, a GREEN ELETRON, se por qualquer motivo ocorrer desativação do ponto de coleta/estabelecimento participante do programa de logística reversa, ou ocorrer qualquer situação em relação ao coletor que impossibilite consumidor doméstico descartar os eletroeletrônicos.

ds
ABRubrica
GADS

IV – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por quaisquer das PARTES, mediante simples comunicação por escrito, podendo ser por *e-mail* pelo seu representante legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou formalizado por meio de distrato pelas PARTES, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo as PARTES pelas obrigações até então assumidas.

V – DO RESPEITO ÀS NORMAS AMBIENTAIS

CLÁUSULA SEXTA: Para a execução das atividades descritas nas cláusulas acima, a PARCEIRA garante e se obriga a respeitar todas as normas ambientais, federais, estaduais e municipais referentes às atividades aqui descritas, em especial, mas não se limitando, à Deliberação CORI nº 10, de 02 de outubro de 2014, Resolução CONAMA nº 401/ 2008, Resolução ANTT 5.232 de 2016, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 10.240/20, Decreto nº 10.936/2022, e quaisquer outras que, direta ou indiretamente, tenham relação com coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, cumprindo com todos os padrões expedidos pelas leis e órgãos ambientais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PARCEIRA garante possuir todas as condicionantes e requisitos estabelecidos pela legislação ambiental e de segurança do trabalho, de qualquer esfera e de qualquer competência, para seu correto funcionamento e realização das atividades aqui descritas, de modo que isenta a GREEN ELETRON de eventual responsabilidade sobre o seu descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a GREEN ELETRON venha a ser compelida a desembolsar qualquer quantia para pagamento de descumprimento das obrigações mencionadas nesta cláusula ou outras de responsabilidade da PARCEIRA, ou, ainda, seja responsabilizada civil, penal ou administrativamente, por eventual degradação ambiental decorrente das atividades executadas pela PARCEIRA, em qualquer esfera, fica desde já autorizada a proceder a cobrança desses valores a PARCEIRA a ser pago em prazo fixado pela GREEN ELETRON, resguardando-se, inclusive, o direito de regresso da GREEN ELETRON perante a PARCEIRA para resarcimento de eventuais prejuízos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por essa razão e para assegurar a tranquilidade da GREEN ELETRON nessa relação, obriga-se a PARCEIRA, sempre que lhe for solicitado(a), a apresentar as cópias e/ou exibir os comprovantes originais do cumprimento de todas as obrigações ambientais, trabalhistas e outras que venham a ser utilizadas por ela na execução das atividades deste acordo.

VI – DAS ESTIPULAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Acordo não cria ou estabelece vínculo empregatício da parte com relação ao pessoal que a outra parte vier a utilizar, direta ou indiretamente, na execução das atividades aqui descritas, correndo por conta exclusiva da própria parte, única responsável como empregadora ou contratante, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA: Em todas as questões relativas ao presente acordo as PARTES agirão como entidades e estabelecimentos independentes. Nenhuma das PARTES poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte, nem representar a outra parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que uma parte não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela outra, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste instrumento ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

ds
ABRubrica
ADS

CLÁUSULA NONA: Nenhuma das condições deste acordo deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “joint venture”, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As PARTES declaram e garantem que:

- a) Não incorrem (e garantem que os seus diretores, funcionários, colaboradores e terceiros contratados não incorrerão) em qualquer atividade, prática, ou conduta que constitua em corrupção, suborno ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização de uma negociação ou para qualquer outro fim, devendo ser observadas as previsões da Lei de Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e diretrizes de governança corporativa;
- b) Possuem, e mantêm durante todo o prazo deste acordo, controles internos, políticas apropriadas, procedimentos e treinamentos adequados destinados a mitigar riscos e impedir a prática de atos e qualquer ato ou atividade que constitua, ainda que indiretamente, violação às disposições das regras anticorrupção;
- c) O dever de observância ao conteúdo desta cláusula e da respectiva legislação estendem-se e aplicam-se às partes, aos seus administradores, diretores, funcionários, colaboradores, prepostos e agentes, bem como às pessoas que venham a agir em seu nome; e
- d) Exercem suas atividades em total conformidade com a legislação em vigor e possuem todas as aprovações, licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As PARTES se comprometem observar e respeitar os regulamentos e normas que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) em suas atividades e realizar o tratamento dos dados pessoais envolvidos, necessários à execução do presente acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, sem prejuízo da observância das seguintes disposições:

- a) Respeitar os princípios e os fundamentos da proteção de dados pessoais como o respeito à privacidade, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, e demais previstos no artigo 2º da referida Lei;
- b) Proteger e garantir a segurança no tratamento de dados pessoais, assim entendidos como qualquer informação que identifique diretamente ou torne identificável uma pessoa natural;
- c) Atuar com zelo, confidencialidade e integralidade dos dados pessoais; e
- d) O compartilhamento de dados pessoais será realizado com finalidade específica para execução do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A PARCEIRA declara e garante que não realizou nenhum investimento de valor considerável em virtude deste acordo. Fica desde já estabelecido que a GREEN ELETRON não possui nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela PARCEIRA, relacionadas ou não a este acordo, não podendo esta ou terceiros se utilizarem deste acordo ou de qualquer outra justificativa para pleitear eventuais indenizações ou reembolsos da GREEN ELETRON.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: De modo a identificar a participação conjunta de ambas as PARTES neste sistema de logística reversa, a GREEN ELETRON poderá utilizar a logomarca da PARCEIRA, assim como a PARCEIRA poderá utilizar a logomarca da GREEN ELETRON, desde que o respectivo material seja previamente aprovado por escrito pelas PARTES, sem implicar na necessidade de pagamento de qualquer valor, e desde que seguidos os manuais de uso das logomarcas das respectivas entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento não estabelece a transferência de qualquer recurso financeiro entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A tolerância, por qualquer das PARTES, quanto ao não cumprimento das condições aqui estipuladas, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo ser invocada

ds
AB

Rubrica
GLDS



como novação ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nenhuma das disposições deste acordo deve ser interpretada como impedimento para que as PARTES cooperem ou celebrem outros termos e contratos com qualquer outra pessoa ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nenhuma alteração a este acordo será válida, a menos que acordada por escrito entre as PARTES, por meio de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As disposições deste acordo prevalecem sobre quaisquer outros acordos anteriores entre as PARTES, verbais ou escritos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente documento poderá ser assinado na forma eletrônica, bem como as PARTES reconhecem, a validade e autenticidade das assinaturas (eletrônicas) pela plataforma *DocuSign* ou outra aceita pelas PARTES, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e, por estarem plenamente cientes dos termos, reafirmam seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

VII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As PARTES elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 01 (uma) via em caso de assinatura na forma eletrônica, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de julho de 2024.

DocuSigned by:
Ademir Brescansin
316359F349F84FA

GESTORA PARA RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS NACIONAL – GREEN ELETRON
Ademir Brescansin
Gerente Executivo

Assinado por:
Girlene Alves da Silva
7B24461C06244D3...

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Girlene Alves da Silva
Reitora

Testemunhas:

Assinado por:
Guilherme Miller Chemello
51968E31F07142C...

Guilherme Miller Chemello
CPF nº 426.538.848-52

Assinado por:
Nayana Dessupoi de Abreu
43FE34AC309C46B...

Nayana Dessupoi de Abreu
CPF nº 027841616-09



ANEXO I – PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIO - PEVs

Informar abaixo quais serão os locais disponibilizados para implementação dos coletores.

Local #1:	Campus Sede – Juiz de Fora
Endereço:	Rua José Lourenço Kelmer s/n, Bairro São Pedro. Juiz de Fora, Minas Gerais.
Descrição do Local:	Entrada do Prédio da Reitoria
Pessoa Responsável:	Rosana Colombara e/ou Alice Adolfina Silva Pinto
E-mail:	sustentabilidade@ufjf.br
Modelo:	PP <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> G <input type="checkbox"/> GG <input type="checkbox"/>

Local #1:	Campus da UFJF em Governador Valadares
Endereço:	Rua São Paulo, 745, Centro, Governador Valadares, Minas Gerais.
Descrição do Local:	Sede Administrativa do Campus de GV
Pessoa Responsável:	Diener Maick Piske
E-mail:	diener.piske@ufjf.br
Modelo:	PP <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> G <input type="checkbox"/> GG <input type="checkbox"/>

ANEXO IV - MODELOS E CUSTOS DOS COLETORES

1. Coletor modelo PP



Equipamentos	Unidades	Valores dos Ativos
Estrutura Interna	1	R\$ 175,00
Testeira	1	R\$ 95,00
Pés niveladores	4	R\$ 60,00
Revestimento externo com impressão	1	R\$ 140,00
TOTAL		R\$ 470,00

Dimensões: 900mm x 450mm x 300mm (AxCxP)

2. Coletor modelo P



Equipamentos	Unidades	Valores dos Ativos
Estrutura em tubos c/ malha aramada	1	R\$ 350,00
Tampa vacuum forming em ps	1	R\$ 140,00
Pés niveladores	4	R\$ 70,00
Testeira	1	R\$ 95,00
Revestimento externo em ps	1	R\$ 395,00
TOTAL		R\$ 1.050,00

Dimensões: 1270mm x 750mm x 440mm (AxCxP)

3. Coletor modelo M



4.

Equipamentos	Unidades	Valores dos Ativos
Cobertura coletor	1	R\$ 420,00
Portas	4	R\$ 1.360,00
Gaveta	1	R\$ 310,00
Base móvel coletor	1	R\$ 520,00
Trancas	2	R\$ 290,00
Adesivo externo coletor	1	R\$ 450,00
TOTAL		R\$ 3.350,00

Dimensões: 1400mm x 1000 mm x 1200mm (AxCxP)

4. Coletor modelo G



Equipamentos	Unidades	Valores dos Ativos
Cobertura coletor	1	R\$ 350,00
Portas	4	R\$ 1.380,00
Estruturas Internas	2	R\$ 460,00
Base coletor	2	R\$ 290,00
Caixas internas	2	R\$ 230,00
Trancas	2	R\$ 290,00
Adesivo externo coletor	1	R\$ 440,00
TOTAL		R\$ 3.440,00

Dimensões: 1960mm x 1038mm x 1090mm (AxCxP)

5. Coletor modelo GG



Equipamentos	Unidades	Valores dos Ativos
Cobertura coletor	1	R\$ 1.470,00
Estrutura coletor + revestimento	1	R\$ 1.940,00
Porta esquerda	1	R\$ 770,00
Porta superior direita	1	R\$ 390,00
Porta interior direita	1	R\$ 350,00
Basculante porta direita	1	R\$ 340,00
Basculante porta esquerda	1	R\$ 245,00
Trancas	3	R\$ 180,00
Adesivo externo coletor	1	R\$ 690,00
TOTAL		R\$ 6.375,00

Dimensões: 2200mm x 2200mm x 1300mm (AxCxP)

- Os valores dos coletores acima poderão ser alterados conforme as alterações dos fornecedores e/ou a critério da **GREEN ELETRON**, cujas alterações deste anexo serão formalizadas por intermédio de aditivo.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9C58A812462149E4B627687E1E39D345

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: 5 - Acordo de Cooperação 3 em 1 - ELETROELETRÔNICOS - órgão público - ...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 14

Ademir Brescansin

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

AV PAULISTA , 1439 - 6º ANDAR

BELA VISTA

SAO PAULO, SP 01311-926

ademir@greeneltron.org.br

Endereço IP: 200.194.211.154

Rastreamento de registros

Status: Original

15/07/2024 09:42:19

Portador: Ademir Brescansin

Local: DocuSign

ademir@greeneltron.org.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Ademir Brescansin

adimir@greeneltron.org.br



Enviado: 15/07/2024 09:45:49

Gerente Executivo

Green Eletron

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Visualizado: 15/07/2024 09:55:18

Assinado: 15/07/2024 09:55:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/07/2023 10:42:49

ID: 49f8d20e-bbc4-4898-800c-d77702db860c

Guilherm Miller Chemello

guilherme@greeneltron.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 15/07/2024 09:55:48

Visualizado: 15/07/2024 10:18:25

Assinado: 15/07/2024 10:18:47

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/07/2024 10:18:25

ID: 347b54ef-cba9-43fd-b470-f01fb657beac

Nayana Dessupoi de Abreu

coord.convenios@ufjf.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 15/07/2024 10:18:50

Visualizado: 15/07/2024 14:32:26

Assinado: 15/07/2024 18:07:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

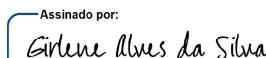
Aceito: 15/07/2024 14:32:26

ID: cf2faed2-4791-46ce-897d-0f95d37d4de0

Girle Alves da Silva

secretaria.reitoria@ufjf.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 15/07/2024 18:07:23

Reenviado: 22/07/2024 13:37:11

Visualizado: 24/07/2024 09:33:16

Assinado: 24/07/2024 13:23:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/07/2024 16:37:58

ID: 817ba173-ba01-44c7-bdeb-08499c3a60c3

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
carolina gouveia contato@greeneletron.org.br	Copiado	Enviado: 24/07/2024 13:23:24
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/07/2024 09:45:49
Entrega certificada	Segurança verificada	24/07/2024 09:33:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/07/2024 13:23:20
Concluído	Segurança verificada	24/07/2024 13:23:24
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ASSOC BRASILEIRA DA INDUSTRIA ELETTRICA E ELETRONICA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ASSOC BRASILEIRA DA INDUSTRIA ELETTRICA E ELETRONICA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: israel@abinee.org.br

To advise ASSOC BRASILEIRA DA INDUSTRIA ELETTRICA E ELETRONICA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at israel@abinee.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ASSOC BRASILEIRA DA INDUSTRIA ELETTRICA E ELETRONICA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to israel@abinee.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ASSOC BRASILEIRA DA INDUSTRIA ELETTRICA E ELETRONICA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to israel@abinee.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ASSOC BRASILEIRA DA INDUSTRIA ELETTRICA E ELETTRONICA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ASSOC BRASILEIRA DA INDUSTRIA ELETTRICA E ELETTRONICA during the course of your relationship with ASSOC BRASILEIRA DA INDUSTRIA ELETTRICA E ELETTRONICA.